RESOLUÇÃO Nº 384/2011

Institui a *Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social de Natal,* e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 22, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Natal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a *Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social de Natal*.

Art. 2º - A Frente Parlamentar será composta por Vereadores do Município de Natal, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único – A adesão de que trata este artigo será formalizada em Termo Próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

Art. 3º - A *Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social de Natal* funcionará na Câmara Municipal de Natal e será coordenada pelo Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Natal.

Art. 4º - A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º - São princípios da *Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social* a serem defendidos:

a) O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe os artigos 173 e 193 da Constituição Federal;

b) A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure geração de emprego e renda, saúde, educação e a preservação dos direitos dos trabalhadores em atividade profissional e dos aposentados e pensionistas;

c) A promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais deste Estado e de outros da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos;

d) O apoio, cooperação e articulação da sociedade Natalense para o desenvolvimento dos princípios aqui expostos.

Art. 6º - São compromissos da *Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social* a serem observados:

a) Empreender ações políticas econômicas e sociais efetivas fundadas na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa bem como na ordem social;
b) Defender no orçamento público recursos direcionados também para as áreas econômicas e sociais;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados a execução de políticas econômicas e sociais;
d) Propor e defender políticas econômicas e sociais que assegurem a geração de emprego e renda, saúde, educação e a preservação dos direitos dos trabalhadores em atividade profissional e dos aposentados e pensionistas, previdência e assistência social;
e) Propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais para os desenvolvimentos econômicos e sociais;
f) Fortalecer, em todos os níveis e esferas, os fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos dos Trabalhadores bem como de Assistências Social.

Art. 7º - Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à *Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social*, na condição de colaboradores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de abril de 2011.

Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 14 de abril de 2011.
Autor: Ney Lopes Júnior.